



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador**

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 087/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei n.º 1.149, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 33.937.

De iniciativa parlamentar, a proposição autoriza o Poder Executivo a instituir Mesa Permanente de Negociação Coletiva, com a participação de membros indicados pelo Governador, pelos sindicatos e pelas entidades de classe dos servidores públicos, com a finalidade de estabelecer “estado permanente de negociação entre as partes que a compõem” (artigo 1º).

O projeto dispõe sobre a composição e funcionamento da aludida Mesa e sobre a natureza de suas deliberações (artigos 2º e 3º).

Também atribui à Mesa Permanente de Negociação Coletiva a competência para aprimorar as leis relativas às relações de trabalho dos servidores públicos, especialmente no que se refere à progressão nas carreiras (artigo 4º).

Nada obstante os elevados propósitos que nortearam a proposta, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões a seguir expostas.

Ao dispor sobre a criação de órgão na estrutura estatal, prevendo sua composição, seu funcionamento e suas atribuições, o projeto incursiona sobre atividade de natureza eminentemente administrativa, que se insere no âmbito das competências atribuídas com exclusividade ao Poder Executivo.

Tal limitação encontra-se prevista nas Constituições Federal e Estadual, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para exercer a

direção superior da Administração Pública, dispor sobre sua organização e funcionamento e praticar os demais atos de administração (artigo 84, II e VI, “a” da Constituição Federal; artigo 47, II, XIV e XIX, “a”, da Constituição Estadual), cabendo exclusivamente ao Governador a iniciativa da propositura da lei quando essa for necessária (artigo 61, § 1º, II, “e” da Constituição Federal; artigo 24, § 2º, 2 da Constituição Estadual).

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que compete, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e de órgãos da administração pública (ADIs n.ºs 4000, 3792 e 821)

Do mesmo modo, a disciplina do regime jurídico dos servidores públicos, incluindo a fixação de sua remuneração, trata-se de tema reservado à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Acrescento, ainda, que o caráter autorizativo proclamado no artigo 1º do projeto não afasta a mácula que inviabiliza a proposta, conforme pronunciamentos reiterados do Supremo Tribunal Federal (ADIs n.ºs 1.136, 2.867 e 3.176).

Finalmente, registro que, nos termos do Decreto n.º 67.552, de 8 de março de 2023, compete à Comissão de Política Salarial, vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital, fixar as diretrizes a serem observadas no âmbito da Administração Pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas por este controladas, em assuntos de política salarial, bem como aprovar os termos finais das negociações a serem realizadas.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei n.º 1.149, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 04/10/2024, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036041594** e o código CRC **2CEA62A6**.
